

LEI MUNICIPAL Nº 2943/2017  
2017.

SÃO MARTINHO/RS, 19 DE DEZEMBRO DE

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA *ELISIANE TERESINHA ENGEL – ME*, CNPJ Nº 22.930.667/0001-26 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

---

**MARINO KREWER**, Prefeito Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - É concedido incentivo à Empresa *ELISIANE TERESINHA ENGEL – ME*, CNPJ Nº 22.930.667/0001-2, com atividades voltadas para o ramo agropecuário, com base na Lei Municipal 2349/2011, Artigo 4º, incisos VII e VIII, tendo sido devidamente aprovado pela CEAT - Comissão Especial de Análise Técnica e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, concedendo isenção total de ALVARÁ DE LICENÇA de funcionamento, dos imóveis ocupados pela empresa beneficiada, pelo prazo de 02(dois) anos; fornecimento de material para construção de calçamento junto ao empreendimento, limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e colocação de iluminação pública limitado ao espaço do pátio da empresa.

**Parágrafo Único** - A isenção de alvará referida no art. 1º diz respeito aos exercícios de 2018 e 2019, devendo este ser cancelado imediatamente caso a empresa não cumpra os requisitos previstos no § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.349/2001.

**Art. 2º** - A transferência da empresa para outras instalações no território do Município implicará em parecer emitido pela CEAT- Comissão de Análise Técnica para manutenção do incentivo ou seu cancelamento sempre levando em conta o seu retorno em impostos e o retorno social pelos empregos gerados.

**Art. 3º** - Fica a empresa beneficiada acima citada obrigada a prestar todas as informações necessárias ao Município de São Martinho para levantamento do retorno em impostos gerados ao Município durante o período de incentivo sob pena de cancelamento do mesmo.

**Art. 4º** - Aplicam-se as disposições da Lei Municipal 2349/2011 e Decreto Municipal 31/2011 nos casos omissos desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.**

---

Registre-se e publique-se:

**MARINO KREWER**  
Prefeito Municipal

**DIOGO SAMUEL RITTER**  
Secretário Municipal de Administração